

- b) — nas apresentações collectivas;
- d) — em todos os actos em que comparecerem o Presidente da Republica, ou o Governador do Estado;
- e) — na recepção de officiaes generaes ou autoridades superiores ao Commandante do corpo ou estabelecimento;
- f) — nas formaturas com tropa armada;
- g) — nos casamentos, exequias e enterros de caracter official.

E' supprimido o seu uso nos trabalhos de instrucção, nos exercicios em campanha e no serviço de dia ao corpo.

35 — O uso de medalhas, condecorações e barretas de fita, obedecerá ao seguinte:

- a) — serão collocadas no peito do lado esquerdo, a meia distancia da costura do hombro e da linha de botões, na altura do 3.º botão nas tunicas fechadas, e acima do bolso superior nas abertas;
- b) — serão usadas na seguinte ordem: de dentro para fóra e de cima para baixo — nacionaes de guerra, estaduaes, humanitarias, estrangeiras. Em cada especie na ordem de recebimento, excepto quando reguladas por disposições especiaes;
- c) — quando as medalhas, condecorações ou barretas, pelo seu numero, não couberem na mesma linha, sobrepor-se-hão igualmente a partir do interior;
- d) — a barreta será fixada de modo invisivel, ficando encoberta pelas fitas das medalhas ou condecorações. As fitas terão 0m,04 de comprimento, cozidas nos externos, ficando a barreta, por dentro das mesmas;
- e) — os officiaes poderão usar suas medalhas e condecorações nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º uniformes e nos facultativos em actos officiaes ou sociaes e nos 9.º e 11.º, em formaturas solemnes;
- f) — nos demais casos, usarão, nos uniformes do 3.º ao 11.º e no facultativo b, as barretas correspondentes ás medalhas ou condecorações;
- g) — as praças poderão usar as medalhas, condecorações ou barretas, segundo as mesmas regras previstas para os officiaes.

36 — O apito será usado nos uniformes de brim e flanela kaki. Os officiaes, sub-tenentes e sargentos conduzirão no bolso superior esquerdo, preso na platina com um cordel, duplo, trançado, de cor kaki, pelo qual passará o braço esquerdo. Para as demais praças será elle collocado entre o 4.º e 5.º botão da tunica, ligado a um cordel da mesma qualidade e que se prenderá pela outra extremidade do 1.º botão da tunica, de modo a ficar encoberto pela mesma.

37 — Os officiaes e praças quando servirem no Corpo de Bombeiros, usarão os mesmos uniformes deste regulamento, tendo na gola das tunicas fechadas e capote o actual distinctivo do Corpo de Bombeiros e nas hombreras, os officiaes sub-tenentes e sargentos combatentes, o distinctivo da arma de origem e os não combatentes o de seu quadro ou especialidade. Em substituição ao capote de couro cor havana, os officiaes e praças usarão o capote do Corpo de couro preto polido com ferragens de metal amarello. O calção será substituido pela calça, bem como permittido o uso das demais peças exigidas pelos serviços proprios do Corpo.

38 — Os officiaes e praças da reserva ou reformados poderão usar os uniformes estabelecidos no presente regulamento, com os seus distinctivos proprios.

39 — O Commandante Geral poderá prohibir o uso de uniformes aos officiaes e praças da reserva ou reformados, nos termos do art. 35 da Lei de Inactividade.

40 — As praças do Regimento de Cavallaria em serviço na invernoada, e os operarios do Serviço de Engenharia, em trabalhos de construção e terraplanagem, poderão usar o uniforme de brim mescla azul com chapéu de palha de abas largas, durante o trabalho.

41 — Os officiaes e sub-tenentes usarão a capa typo "Ideal" unicamente em campanha e nos trabalhos de instrucção no exterior.

42 — E' facultado aos officiaes directores de instrucção ou de competições desportivas, o uso da calça de brim branco, em lugar do calção, com o uniforme de instrucção physica.

43 — E' permittido aos officiaes montados, substituirem a correia inferior da espora, por uma corrente de metal branco, de elos torcidos.

2.a PARTE

DOS UNIFORMES ESPECIAES

BATALHAO DE GUARDAS, ESQUADRAO ESCOLTA, BANDAS DE MUSICA E DE CORNETEIROS E REGIMENTO DE CAVALLARIA

1 — O 1.º uniforme será usado nas paradas e desfiles commemorativos de datas nacionaes ou estaduaes, em exequias officiaes, nas guardas de honra a Chefes de Estado, Governadores de Estado e Embaixadores estrangeiros, pelo B. G., Esq., Esc. e Bandas de Musica e de Corneteiros; pelo B. G., na guarda do Palacio do Governo em dias de festa nacional ou estadual, ou recepção solemne das mesmas autoridades.

2 — O 2.º uniforme, pelo B. G., Esq. Esc. e Bandas de Musica e de Corneteiros, nas guardas de honra a Ministros de Estado, plenipotenciarios estrangeiros e, quando fór determinado pela autoridade competente, ou nos dias de recepção solemne ás autoridades referidas neste item.

3 — Os uniformes especiaes só serão usados, no B. G., pelas Companhias de Fuzileiros.

4 — Nos actos sociaes á noite, quando fór exigido o 1.º uniforme, os officiaes do B. G., R. O., Esq. Esc. e Banda de Musica, usarão a calça de panno azul ferrete prevista para o 2.º uniforme dos officiaes a pé do B. G., em vez de calça de flanela branca ou do calção de seus 1.ºs uniformes.

ALUMNOS — OFFICIAES

1 — O 1.º uniforme, com cinturão branco, será usado nas paradas e desfiles commemorativos de datas nacionaes ou estaduaes e outras solemnidades previstas no Regulamento do C. I. M.

2 — Os 2.º e 3.º uniformes serão usados para outras formaturas (com cinturão branco); para apresentações e

passelo (com talim de verniz preto e espadim), de accordo com as instrucções internas do C. I. M. Em formaturas solemnes o 2.º uniforme será usado com luvas brancas de fio de Escocsia.

3 — Nas formaturas com arma, a platina esquerda dos 1.º e 2.º uniformes, será protegida com uma faixa de lã branca, presa por botões de pressão.

4 — Nos actos sociaes á noite, os alumnos-officiaes usarão o 2.º uniforme, com talim de verniz preto, espadim e luvas brancas.

5 — Nas paradas e desfiles em que os alumnos-officiaes usarem o 1.º uniforme, os officiaes a pé que os commandarem, usarão o 1.º uniforme (ordinario), porém com as calças de flanela branca iguaes ás dos alumnos-officiaes e o correamo usado pelos officiaes a pé do B. G.; os officiaes do Estado Maior do C. I. M., formarão com o 1.º uniforme (ordinario), com calção de panno azul ferrete e correamo iguaes aos dos officiaes montados daquelle batalhão.

6 — O 4.º uniforme só será usado em transito para o quartel.

7 — Os 5.º e 6.º uniformes, na instrucção, podendo o primeiro ser tambem usado no serviço interno.

8 — Os 7.º e 8.º uniformes, destinam-se exclusivamente ás aulas e certos serviços internos, conforme escala em boletim.

9 — Nos exercicios de equitação e 4.º uniforme os alumnos-officiaes poderão usar botas com esporas.

3.a PARTE

Das Disposições Geraes

1 — As peças não descriptas ou não especificadas no plano de uniformes especiaes, serão iguaes ás previstas para os uniformes ordinarios.

Todas as regras para uso dos uniformes ordinarios, que não contrariarem as peculiares aos uniformes especiaes ser-lhes-ão applicaveis.

2 — Os tipos de tecido e peças de uniforme deste regulamento devem obedecer aos padrões e modlos existentes no Almoxarifado da Secretaria da Segurança Publica e no E. M. I., approvados pelo Commandante Geral.

3 — E' terminantemente prohibido fazer alterações, por minimas que sejam, nos uniformes deste regulamento, nellas especialmente comprehendidas as dimensões e adaptação de tecidos diferentes dos approvados, em cor e textura. A infracção desta disposição implicará na substituição obrigatoria das peças irregulares, sem prejuizo das penalidades previstas no Regulamento Disciplinar.

4 — Cabe aos commandantes de corpos, chefes de serviço, estabelecimento ou repartição, zelarem pela fiel execução do estabelecido neste regulamento, ficando responsáveis pelas faltas observadas nos officiaes e praças seus commandados.

5 — Cumpre que todos os officiaes e praças sejam rigorosos consigo mesmo na correção de seus uniformes e severos na fiscalização dos subordinados.

6 — As modificações introduzidas por este decreto, no actual plano de uniformes tornar-se-á obrigatoria a partir de 1.º de Janeiro de 1939.

7 — O Commandante Geral fará organizar e publicar os modelos de que trata o presente regulamento e que constituirão o Titulo IV.

8 — Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Commandante Geral.

DECRETO N. 8.912, DE 13 DE JANEIRO DE 1938

Instrucções para o Tambor-Mór, Pifanos, Tambores e Banda de Musica da Força Publica.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam approvadas as Instrucções para o Tambor-Mór, Pifanos, Tambores e Banda de Musica da Força Publica, que com este baixam, assignados pelo Commandante Geral da mesma Força.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1938.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1938.

J. D. Cardoso de Mello (Secretario do Governo)

INSTRUCÇÕES PARA O TAMBOR-MOR, PIFANOS, TAMBORES E BANDEIRA DE MUSICA

I — TAMBOR-MOR

Artigo 1.º — Tambor-mór é o terceiro sargento chefe dos tambores da Força Publica, que, de accordo com o quadro de effectivo normal da Banda de Musica, della e parte integrante, não pertencendo, porém, a nenhuma de suas seções.

Paragapho unico — O tambor-mór deve tocar tambor e pifano, e saber manejar o symbolo especial denominado balisa, que utilizará em formaturas e desfiles, segundo as presentes Instrucções.

Formatura

Artigo 2.º — O tambor-mór só formará normalmente com a Banda de Musica completa e, excepcionalmente, com uma de suas seções quando incorporada a um B. C. ou a força de effectivo equivalente: nunca com elementos menores.

Posições

Artigo 3.º — As posições a tomar pelo tambor-mór, quando estiver com o tambor ou pifano, serão as previstas no Anexo n. 5 — da 1.a parte do R. E. C. I. — e na parte final das presentes Instrucções; com a balisa, serão as consignadas abaixo, correspondentes ás da tropa:

a) — Sentido.

A mão direita segura a balisa abaixo do castão, com

o dedo minimo voltado para cima, biqueira junto á ponta do pé esquerdo, ficando meio inclinada para a direita.

A mão esquerda aberta, dedos estendidos e juntos com o pollegar entre o cinto e o corpo e o cotovello para a esquerda.

A posição da mão esquerda é invariavel e conservada durante todos os movimentos, salvo no "descançar" e "á vontade".

b) — Descansar.

A mão direita segura fortemente a balisa abaixo do castão, com o cotovello encostado ao corpo. A balisa fica na vertical com a biqueira junto á ponta do pé esquerdo. O braço esquerdo cahido naturalmente na posição regulamentar.

c) — Á vontade e ensarilhar.

A balisa será collocada por cima dos tambores que estarão pousados no sólo.

Manejo da balisa.

Artigo 4.º — No manejo da balisa, somente os braços e as mãos entram em acção: a parte superior do corpo fica perfilada e immovel.

Os diferentes movimentos correspondentes ao commando dado á tropa e devem ser executados conforme vão abaixo descriptos:

a) — Hombro-arma (partindo da posição de sentido).

O tambor-mór levanta a balisa virando a biqueira para cima, de modo a ficar levemente inclinada para a frente e para a direita. Ao terminar o movimento deve estar com a mão direita na altura do fecho do cinto.

b) — Hombro-arma (partindo da posição de descansar).

O tambor-mór tomará primeiramente a posição de sentido, procedendo depois como na letra "a".

c) — Apresentar e descansar arma (partindo da posição de hombro-arma e de sentido).

Tomar a posição de sentido

d) — ordinario marche (partindo da posição de hombro-arma).

Ao commando de "Ordinario", o tambor-mór abaixa a balisa extendendo o braço direito até tocar com o castão a coxa esquerda, e voltando-a, em seguida, com um golpe energetico, para cima, até ficar com o braço extendido e levemente inclinado para a frente e para a direita.

Ao commando de "Marche", descreve com a balisa um semi-circulo para a esquerda (em forma de 6 invertido), descendo a mão direita á altura do fecho do cinto, ao mesmo tempo que o pé esquerdo rompe á marcha. Continúa marcando cadencia no pé esquerdo, com oscillação da balisa de 10 cms. (movimento de pulso e ante-braço), movimento que só será interrompido para a continencia.

e) — Ordinario marche (partindo da posição de sentido).

Toma inicialmente a posição de hombro-arma e procede como na letra "d".

f) — Voltas a pé firme e arma suspensa.

A um desses commandos o tambor-mór traz a balisa á posição de descansar, suspendendo-a cerca de 10 cms. do sólo.

g) — Accelerado.

Como na posição de arma suspensa.

h) — Mudança de direcção.

A esquerda — A balisa será extendida horizontalmente á direita olhando o tambor-mór para o mesmo lado, dando com esse movimento, o signal de direcção á esquerda. Atingida a nova direcção, volta a balisa á posição da figura.

A direita — A balisa será extendida horizontalmente á frente do corpo, olhando o tambor-mór para a esquerda, descrevendo com ella circulos para a frente e iniciando com esse movimento a conversão para a direita. Terminada a conversão, a balisa volta á posição.

Collocação em forma

Artigo 5.º — Quando a Banda de Musica estiver em linha, o tambor-mór collocar-se-á á direita da banda de pifanos, na altura da primeira fileira e a dois passos de intervalo.

Artigo 6.º — Quando em columna, tomará posição á frente e ao centro das bandas de tambores e pifanos, a cinco passos, coberta pela columna central, quando seu numero fór impar, e pela direita, quando houver numero par.

Prescrições para o desfile

Artigo 7.º — Ao commando, "Para o Desfile, Ordinario Marche!" a banda de tambores e pifanos inicia a marcha n. 1 e o tambor-mór procederá conforme o artigo 4.º, letra "d".

Artigo 8.º — Entre a primeira e a ultima bandeira, isto é(durante a continencia, o tambor-mór marchará com a balisa na posição, olhando francamente para o lado da autoridade (tribuna).

Artigo 9.º — Terminada a continencia, com a transição da ultima bandeira, faz ás mudanças de direcção necessarias, até se collocar á frente da autoridade (tribuna) e ao lado esquerdo da Banda de Musica, marcando passo até que esta comece a tocar.

Recebendo o signal do mestre da Banda de Musica, o tambor-mór levantará a balisa energeticamente, no pé esquerdo, para a posição e, marcando passo até 3 e abaixando a balisa, no quarto passo, até a altura do peito; no quinto passo, levanta-a novamente para a posição e, cortando com esse movimento a marcha n. 1; no sexto passo descreve com a balisa um semi-circulo (artigo 4.º, letra "d"), marcando, com o setimo passo o inicio da marcha n. 2 para o desfile (marcha (6/8) terminando o movimento com a balisa na altura do cinto.

Artigo 10 — Finda a marcha n. 2, a Banda de Musica entra automaticamente com a marcha previamente designada para o desfile e o tambor-mór voltará ás posições e salvo se a Banda tocar u'a marcha especial para musica e pifanos, em conjunto, caso em que o tambor-mór continua o movimento, marcando cadencia conforme as instrucções do art. 4.º, letra "d".

Artigo 11 — Após o desfile, o tambor-mór levantará a balisa no pé esquerdo, no quarto passo fará o semi-